



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 46/2023

**Processo:** 00.007248/2023-04

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 46/2023 - CP: Campanha Nacional para Registro de docentes nos Creas

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Campanha Nacional para Registro de docentes nos Creas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de cargo ou função.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023, aprovam a proposta oriunda dos **Creas da Região Nordeste**, de seguinte teor:

#### **a) Situação Existente:**

Atualmente a grande maioria dos docentes das universidades não são registrados nos Creas, sendo que é necessário o registro de docentes nos Creas e Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por cargo ou função na instituição de ensino.

Considerando que o artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, prevê: “*d) As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: ... d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; ...*”

É imperiosa, legal e constitucional a obrigatoriedade de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de cargo ou função, dos docentes, nos Creas, por serem profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências, ao ministram disciplinas de caráter técnico formativo.

A necessidade de registro destes profissionais nos Creas, para assim procederem o registro das Anotações das Responsabilidades Técnicas – ART de cargo e função.

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em sede de repercussão geral do Recurso extraordinário nº 838.284, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, em 22 de setembro de 2017, que declara a constitucionalidade da cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, impondo revogações em contrário.

Os expedientes sobre o assunto, em especial o Ofício Circular nº 24/2019-MP, do Ministério da Economia e o Ofício Circular nº 5/2022/DAJ/COLEP/GGGP/SAA-MEC, de 24 de fevereiro de

2022, orientando este último, as instituições de ensino federais sobre a obrigatoriedade do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de docentes.

**b) Proposição:**

Propor ao Sistema Confea/Crea e Mútua Campanha Nacional para Registro de docentes nos Creas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de cargo ou função.

**c) Justificativa:**

A maioria dos docentes (professores) das Universidade Brasileiras, sejam públicas ou privadas não se encontram registrados nos Creas e, portanto, não registram Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de cargo ou função.

**d) Fundamentação Legal:**

Alínea “d” do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	-	-	-	AUSENTE
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	-	-	

Desempate do Coordenador				
--------------------------	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 22/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0884326** e o código CRC **C8DCD28A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007248/2023-04

SEI nº 0884326